



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 747

PORTARIA Nº 010/2020

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR".**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais a o servidor: **CLAUDEMIR AURELIANO DA SILVA** servidor público, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 046/2018, de 24/05/2018, referente ao período aquisitivo de **14/02/2000 a 13/02/2003**, retroagindo os seus efeitos a partir de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 27 de janeiro de 2020.

Edson Stefano Takazono  
Prefeito Municipal



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.516 DE 30 JANEIRO DE 2020.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BENS IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e,

Considerando a necessidade de desapropriação dos imóveis para realização de obra atinente à preservação e conservação da área de proteção permanente das margens do córrego água amarela;

Considerando que somente a realização da obra, já licitada, será capaz de solucionar a questão ambiental discutida nos **Inquérito Civil nº 06.2017.00001042-0**, em trâmite na Promotoria de Anaurilândia-MS;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que conforme previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n. 3.365/41 "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios";

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de aquisição por Desapropriação, amigável ou judicial, com a finalidade de realização de obra atinente à preservação e conservação da área de proteção permanente das margens do córrego água amarela, o seguinte imóvel:

**Imóvel:** Área Desmembrada Sítio Dona Idalina Fabris, Mat.4284

**Comarca:** Anaurilândia/MS

**Proprietário:** Roque José Fabris  
**Local:** Anaurilândia/MS

**Área SGL (ha):** 3,2791 ha ou 1,3550 alqs

**Perímetro (m):** 1180,25 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **CB- V-4895**, de coordenadas (Longitude: -52°42'50.787", Latitude -22°11'31.637"); Cerca; deste, segue confrontando



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Criado pela Lei nº671 de 06 de janeiro de 2017

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2020

Ano: 004

Edição: nº747



**ANAURILÂNDIA**  
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°07' e 43,87 m até o vértice **CCB-M-2471**, (Longitude: -52°42'49.616", Latitude -22°11'32.556"); 129°40' e 222,85 m até o vértice **CCB-M-2470**, (Longitude: 52°43'42.629", Latitude 22°11'37.182"); 119°30' e 54,34 m até o vértice **CCB-M-2469**, (Longitude: -52°42'41.978", Latitude -22°11'38.052"); 109°57' e 74,45 m até o vértice **CCB-M-2468**, (Longitude: -52°42'39.535", Latitude -22°11'38.878"); 139°01' e 6,07 m até o vértice **CCB-M-2468**, (Longitude: -52°42'39.396", Latitude -22°11'39.027"); Cerca; deste, segue confrontando com Estrada Boiadeira, com os seguintes azimutes e distâncias: 233°50' e 134,64 m até o vértice **IZOZ-P-0027**, (Longitude: -52°41'42.270", Latitude -22°11'56.835"); Cerca; deste, segue confrontando com Sitio Dona Idalina Fabris II, Mat.4284, objeto deste desmembramento, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°08' e 500,97 m até o vértice **IZOZ-P-0028**, (Longitude: -52°41'42.270", Latitude -22°11'56.835"); Cerca; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 116°21' e 137,00 m até o vértice **CCB-V-4895**, (Longitude: -52°42'55.109", Latitude -22°11'29.682"); ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Geográfico, referenciadas ao **Meridiano Central nº 51°00'**, fuso 22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção Geográfico.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a adentrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Na hipótese de não haver composição amigável, fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão provisória na posse do imóvel, nos termos do artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal